

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA SCHULZ S.A.

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Artigo 1º - A Política de Remuneração dos Administradores ("Política") tem como objetivo garantir o alinhamento da atuação dos administradores com as estratégias da empresa e de acordo com as melhores práticas de mercado. Além disso, visa definir a estrutura e competências para as fixações das remunerações do Conselho de Administração ("CA"), do Conselho Fiscal ("CF") e da Diretoria Estatutária ("Diretoria Estatutária") da Schulz ("SCHULZ" ou "Companhia").

CAPÍTULO II – REFERÊNCIAS

Artigo 2º - Esta Política levará em consideração os seguintes documentos, sem limitar-se a estes: (a) Estatuto Social da Schulz ("Estatuto Social da SCHULZ"); (b) Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."); (c) Instruções, normas e regulamentação emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"); e (d) Regimento Interno do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Artigo 3º - A Assembleia Geral deve fixar o montante global da remuneração dos administradores, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

Parágrafo Primeiro - A remuneração individual dos membros do CA é fixada e distribuída pelo próprio órgão, de acordo com suas competências e experiências profissionais, aplicando-se subsidiariamente as previsões do Estatuto Social da SCHULZ e do seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – A remuneração individual dos membros do CF é determinada pela Assembleia Geral, não computados benefícios e verbas da representação. Os membros do CF terão direito, ainda, ao pagamento e/ou reembolso das despesas de locomoção, de estadia e outras despesas necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL PARA DIRETORES ESTATUTÁRIOS

Artigo 4º – A remuneração individual e outros benefícios, monetários ou não, dos Diretores Estatutários da Companhia é determinada pelo CA, de acordo com suas competências e experiências profissionais, aplicando-se subsidiariamente as previsões do Estatuto Social da SCHULZ e do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORES ESTATUTÁRIOS

Artigo 5º – Eventuais remunerações variáveis que a Companhia venha a distribuir a membros do CA e Diretores Estatutários deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, quando não existir previsibilidade estatutária.

Parágrafo Único – Também é de competência da Assembleia Geral a elaboração de eventuais incentivos de longo prazo para os membros da Administração.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º – A presente Política será revisada a cada 03 (três) anos ou a qualquer tempo em que houver razões que justifiquem sua revisão em menor tempo, pelo Diretor de RI e pelo CA da SCHULZ.

Parágrafo Primeiro – As dúvidas suscitadas na aplicação desta Política poderão ser sanadas por meio dos canais disponibilizadas pela SCHULZ.



SCHULZ S.A.

Companhia de Capital Aberto

Código CVM nº **1466-4**

CNPJ sob nº **84.693.183/0001-68**

NIRE **42300008486**

Parágrafo Segundo – Casos omissos ou não previstos na presente Política serão avaliados pelo Departamento Jurídico e Diretoria Corporativa ou ainda, em conjunto com o *Chief Executive Officer* – CEO ou Diretor de RI.